



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 05/2021

Cria o Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado denominado “Programa de Assistência ao Trabalhador”, de caráter temporário remunerado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar no município de Lupionópolis - Estado do Paraná, o programa emergencial de auxílio desemprego, denominado **“Programa de Assistência ao Trabalhador”**, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas pelo programa **“Programa de Assistência ao Trabalhador”** serão por tempo determinado, em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregadas e sem meios de subsistência.

Parágrafo Único - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com representantes do Poder Executivo, especificamente Secretarias Municipais onde estiver ocorrendo à prestação de serviços.

Art. 3º - O beneficiário do programa receberá uma bolsa auxílio desemprego, no valor de R\$ 45,00 (*quarenta e cinco reais*) a cada dia trabalhado, e estará obrigado a participar de atividades a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá realizar parcerias com outros órgãos e entidades públicos e particulares para disponibilização da referida capacitação.

§ 1º - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo máximo de 15 (*quinze*) dias por pessoa.

§ 2º - Por período, somente poderá ser beneficiário do programa 01 (*uma*) pessoa do mesmo núcleo familiar.

Art. 4º - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I** – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II** – Residir no município de Lupionópolis/PR há pelo menos 01 (um) ano;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

III – Estar com CPF regularizado;

IV– Idade mínima de 18 (*dezoito*) anos.

V– Ser eleitor do Município de Lupionópolis, estando quite com suas obrigações eleitorais.

Art. 5º - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 6º - A jornada de atividade no programa será de **07 (sete) horas** por dia, 05 (*cinco*) dias por semana, mais participação em curso de alfabetização oferecido no município e cursos de capacitação ou outras atividades a critério da organização do programa, com carga horária a ser definida de acordo com a especificação do curso, devendo este ser organizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com demais Secretarias e setores públicos municipais, devendo o beneficiário ser informado previamente das datas e horários do curso.

§ 1º - A carga horária diária será reduzida em 01 (*uma*) hora do horário comercial dos estabelecimentos públicos e privados, para que o beneficiário do programa possa distribuir currículos, fazer entrevistas, enfim buscar sua nova reinserção no mercado de trabalho.

§ 2º – Os beneficiários do programa **“Programa de Assistência ao Trabalhador”** desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria em que estiver ocorrendo a prestação de serviços.

§ 3º - O beneficiário que se negar a participar de pelo menos uma das atividades ofertadas pelo município, a título gratuito, em carga horária a ser definida, será automaticamente excluído do programa.

§ 4º - O beneficiário que estiver inserido nos programas de reabilitação da saúde e assistência social, casos de dependentes químicos entre outras situações de reabilitação, estão obrigados a permanecer frequentando os programas, sob pena de exclusão do Programa de Assistência ao Trabalhador.

§5º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade e pontualidade absoluta às atividades ofertadas.

§ 6º A falta de cumprimento das determinações do parágrafo anterior e caso o beneficiário não cumpra a rigor as tarefas a ele determinada pelo chefe do setor ou responsável onde ele estiver prestando serviço, acarretará seu desligamento do programa sem direito à contestação, reclamação ou qualquer ato de reprovação à medida tomada pela administração.

§ 7º - Os órgãos da Administração direta e indireta somente poderão utilizar do programa previsto nesta lei se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do programa.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

§ 8º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Lupionópolis, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.

§ 9º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social e demais secretarias.

§ 10 - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 7º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Financeiro do Município para 2021, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 40.000,00 (*quarenta mil reais*), como se segue:

09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0007	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.244.0007.2.143	Programa de Assistência ao Trabalhador	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiro Pessoal Física	
000	Recursos Ordinários Livres.	40.000,00

Art. 8º - Para cobertura do crédito constante do artigo anterior são indicados como recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
002	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003.2-005	Administração Geral da Prefeitura	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoal Jurídica	
000	Recursos Ordinários Livres.	40.000,00

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento, se necessário, de trabalhadores desempregados participantes do programa que trata esta lei, para desenvolver as atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, em locais de difícil acesso.

Art. 10 - A classificação dos inscritos no Programa de Assistência ao Trabalhador será obtida pela somatória dos pontos provenientes dos critérios abaixo discriminados:

- I - Menor renda familiar per capita:
 - a) de 0 a ¼ salário-mínimo: 15 pontos;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

- b) de $\frac{1}{4}$ a $\frac{1}{2}$ salário-mínimo: 10 pontos;
- c) de $\frac{1}{2}$ a 1 salário-mínimo: 5 pontos;
- II** - Maior tempo de desemprego:
 - a) acima de 12 meses: 15 pontos;
 - b) de 6 a 12 meses: 10 pontos;
 - c) de 3 a 6 meses: 5 pontos;
- III** - Famílias com maior número de dependentes: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes por 5 (*cinco*) pontos;
- IV** - Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais por 5 (*cinco*) pontos;
- V** - Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, no Estatuto da Criança e do Adolescente: pontuação resultante da multiplicação do número de dependentes nesta situação por 5 (*cinco*) pontos;

§1º A relação dos contemplados será publicada e amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando disponível para empresas do município que possam eventualmente oferecer contrato aos beneficiários do programa.

§ 2º O Beneficiário só poderá retornar ao Programa após novo processo de seleção.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei, dispondo sobre a quantidade de vagas a serem disponibilizados para o programa e demais critérios necessários, no prazo de 30 (*trinta*) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lupionópolis, 12 de maio de 2021.


ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal